



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.098

João Pessoa - Domingo, 25 de Novembro de 2012

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 33.515 de 23 de novembro de 2012

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, combinado com os artigos 1º e 3º, inciso IV e 4º, inciso III, da Lei nº 9.870, de 14 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3761/2012,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, o crédito suplementar no valor de **R\$ 7.058.000,00** (sete milhões, cinqüenta e oito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 32.000- SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
- 32.101- SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	4490	50	200.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>200.000,00</b>

- 34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
- 34.202- SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.121.5083-2301- EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	4490	50	2.473.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.473.000,00</b>

- 34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
- 34.206- COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
17.512.5155-2267- IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS	4490	50	3.365.000,00
17.512.5155-4252- IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	4490	50	1.020.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>4.385.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>7.058.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 4º, inciso III, da Lei nº 9.870, de 14 de agosto de 2012, conforme discriminação a seguir:

- 34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
- 34.103- SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS DO PAC

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
17.512.5155-1728- APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	4490	50	7.058.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>7.058.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de novembro de 2012; 124º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACELY ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.516 de 23 de novembro de 2012

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/3180, 3275/2012,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 884.500,00** (oitocentos e oitenta e quatro mil e quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- 21.101- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.691.5192-2453- PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO ARTESANATO DA PARAÍBA	3350	00	700.000,00
	3390	00	184.500,00
<b>TOTAL</b>			<b>884.500,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Superávit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2011, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de novembro de 2012; 124º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACELY ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.517 de 23 de novembro de 2012

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3671/2012,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 31.732,22** (trinta e um mil setecentos e trinta e dois reais e vinte e dois centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
- 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.306.5324-4573- SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL PARA POPULAÇÕES TRADICIONAIS	3390	06	7.850,00
	4490	06	23.882,22
<b>TOTAL</b>			<b>31.732,22</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2011, do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP, de acordo com artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de novembro de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACIÁBA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.518 de 23 de novembro de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3510/2012,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 322.300,00 (trezentos e vinte e dois mil e trezentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.902 – FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5326-4790- GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL	3390	00	322.300,00
<b>TOTAL</b>			<b>322.300,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta do Superávit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2011, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Ricardo Vieira Coutinho**

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

**A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora**

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Fernando Antônio Moura de Lima**  
SUPERINTENDENTE

**José Arthur Viana Teixeira**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR TÉCNICO

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
DIRETORA DE OPERAÇÕES

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

**GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de novembro de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACIÁBA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.519 de 23 de novembro de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, combinado com os artigos 1º, 2º, 3º, inciso III e 4º, inciso II, da Lei nº 9.870, de 14 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3510/2012,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 147.700,00 (cento e quarenta e sete mil e setecentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.902 – FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5326-4790- GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL	3390	00	147.700,00
<b>TOTAL</b>			<b>147.700,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.870, de 14 de agosto de 2012, conforme discriminação a seguir:

27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.101 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5326-4264- PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	3390	00	147.700,00
<b>TOTAL</b>			<b>147.700,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de novembro de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACIÁBA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

DECRETO Nº 33.464, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012

**Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 104/11, 87/12, 89/12, 96/12, 101/12 e 107/12,

**DECRETA:**

Art. 1º - Os dispositivos do Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, a seguir enunciados, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – a partir de 1º de dezembro de 2012, o inciso III do § 24 do art. 5º:

“III – relativamente às organizações indicadas na alínea “d” do inciso LXVIII e suas fundações, somente se aplica o benefício às seguintes empresas (Convênios ICMS 93/98, 43/

02 e 87/12):

- a) Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP);  
 b) Associação Instituto de Matemática Pura e Aplicada (IMPA);  
 c) Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais – CNPEM;  
 d) Centro de Gestão e Estudos Estratégicos – CGEE;  
 e) Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá;”;

II – o inciso II do § 35 do art. 5º (Convênio ICMS 107/12);

“II – até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a cada ano civil, por agricultor ou empreendedor (Convênio ICMS 107/12);”;

III – a partir de 1º de dezembro de 2012, o “caput” do inciso XLIV do art. 6º (Convênio ICMS 89/12):

“XLIV – até 31 de dezembro de 2015, as operações com computadores portáteis educacionais, classificados nos códigos 8471.3012, 8471.3019 e 8471.3090 e kit completo para montagem de computadores portáteis educacionais, adquiridos no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação – PROINFO – em seu Projeto Especial “Um Computador por Aluno – UCA” -, do Ministério da Educação – MEC, instituído pela Portaria nº 522, de 09 de abril de 1997, e do “Programa Um Computador por Aluno – PROUCA” e “Regime Especial para Aquisição de Computadores para Uso Educacional – RECOMPE”, instituídos pela Lei n. 12.249, de 11 de junho de 2010, e do Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional - REICOMP, instituído pela Medida Provisória n. 563, de 3 de abril de 2012, observado o disposto no inciso XXIX do art. 87, desde que (Convênios ICMS 147/07, 172/10 e 89/12).”.

**Art. 2º** A partir de 1º de dezembro de 2012 fica acrescentada a alínea “e” ao inciso XLIV do art. 6º do Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, com a seguinte redação (Convênio ICMS 89/12):

“e) a isenção prevista para o “kit completo para montagem de computadores portáteis educacionais” se aplica, também, nas operações com embalagens, componentes, partes e peças para montagem desses computadores no âmbito do PROUCA, ainda que adquiridos de forma individual (Convênios ICMS 147/07 e 89/12).”.

**Art. 3º** A partir de 1º de dezembro de 2012 ficam acrescentados ao Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, os dispositivos a seguir enumerados (Convênio ICMS 96/12):

I – o item abaixo ao Anexo 10:

”ITEM	DESCRIÇÃO	CM/SH
19.8	Balança de capacidade superior a 30kg, mas não superior a 5.000kg	423.82.00”

II – o item abaixo ao Anexo 11:

”ITEM	DESCRIÇÃO	CM/SH
14.18	Derriçador manual de café – “mãozinha”	467.89.00.”.

**Art. 4º** Fica acrescentado, com a redação que se segue, o § 7º ao art. 14 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997:

“§ 7º O valor correspondente à gorjeta fica excluído da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares, observando-se que:

I – não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do valor da conta;

II – tratando-se de gorjeta cobrada pelo contribuinte ao cliente, como adicional na conta, o valor deverá ser discriminado no respectivo documento fiscal;

III – tratando-se de gorjeta espontânea, para ter reconhecida a exclusão do valor da gorjeta da base de cálculo do ICMS, o contribuinte deverá manter à disposição da fiscalização, pelo prazo decadencial:

a) documentação comprobatória de que os empregados trabalham, nos termos de legislação, acordo ou convenção coletiva, sob a modalidade de gorjeta espontânea;

b) expressa indicação nas contas, cardápios ou em avisos afixados no estabelecimento de que o serviço (gorjeta) não é obrigatório;

c) demonstrativo mensal do valor da gorjeta espontânea que circulou pelos meios de recebimento da receita do estabelecimento.

IV – o benefício e condições previstos neste parágrafo aplicam-se também a contribuinte sujeito às normas do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - “Simples Nacional”.

**Art. 5º** A partir de 1º de janeiro de 2012 fica prorrogado até 30 de abril de 2014, o prazo previsto no inciso XXXI do art. 87 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997 (Convênio ICMS 104/11).

**Art. 6º** A partir de 1º de janeiro de 2013 ficam prorrogados até 31 de julho de 2013, os prazos estabelecidos nos seguintes dispositivos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997 (Convênio ICMS 101/12):

I – o inciso XIII do art. 6º;

II – o art. 32;

III – os incisos II e III do art. 33;

IV – os incisos II e III do art. 34;

V – os incisos VIII, X e XII do art. 87.

**Art. 7º** A partir de 1º de janeiro de 2013 ficam prorrogados até 31 de dezembro de 2014, os prazos previstos nos seguintes dispositivos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº

18.930, de 19 de junho de 1997 (Convênio ICMS 101/12):

I - os incisos II, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XIV, XVI, XVII, XVIII, XX, XXII, XXIV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXIII, XXXV, XXXVI, XXXIX, XL, XLI, XLVII e XLIX do art. 6º;

II – os incisos XII e XIII do art. 33;

III – o inciso IV do art. 34;

IV – a alínea “d” do inciso I do § 6º do art. 72;

V – os incisos V, VII, XVIII, XXI, XXVI, XXVII, XXVIII, XXXII e XXXIV do art. 87.

**Art. 8º** A partir de 1º de janeiro de 2013 ficam prorrogados até 31 de dezembro de 2015, os prazos estabelecidos nos incisos XXXIV e XXXVII do art. 6º do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

**Art. 9º** A partir de 1º de janeiro de 2013 ficam prorrogados até 31 de dezembro de 2015, os prazos previstos nos seguintes dispositivos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997 (Convênios ICMS 147/07 e 89/12):

I – o inciso XLIV do art. 6º;

II - o inciso XXIX do art. 87.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de novembro de 2012; 124ª da Proclamação da República.

  
 RICARDO VIEIRA COUTINHO  
 Governador

Publicado DOE 11.11.2012  
 Republicado por Incorreção

Ato Governamental Nº 5.535

João Pessoa-PB, 23 de novembro de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, constante no Processo nº 0036/2012-DP/6-CBMPB,

RESOLVE:

Promover ao Posto de TEN QOABM BM, a contar de 12 de JUNHO de 2012, o ST BM MATR. 513.162-6, MARCOS ANTONIO DA SILVA, classificado no PCI/2º BBM/CBMPB, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviços e preencher os requisitos legais, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990.


Em consequência, o militar estadual ora promovido, passa a condição de agregado ao seu respectivo quadro, ficando adido a esta Diretoria de Pessoal, conforme os termos da letra “a”, do artigo 23º, do Decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental nº 5.536

João Pessoa, 23 de novembro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista os Decretos nº 12.228, de 19 de novembro de 1987, e nº 17.799, de 02 de dezembro de 1988,

RESOLVE nomear, para integrar o Conselho Estadual de Saúde, na qualidade de membro Suplente, ANA PATRÍCIA JESUS DE AGUIAR, indicada pela Associação de Educação e Defesa dos Direitos da Cidadania e do Consumidor da Paraíba - ASSENDICON, em substituição a ANADJA MARIA DOS SANTOS RIOS, até o término do atual mandato.

  
 RICARDO VIEIRA COUTINHO  
 Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Receita

PORTARIA Nº 261/GSER

João Pessoa, 23 de novembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

**Art. 1º** Designar WAGNER LIRA PINHEIRO, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 146.883-9, lotado nesta Pasta, para desempenhar suas atribuições na Coordenadoria de Assessoria Técnica Tributária da Secretaria de Estado da Receita.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
 MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
 Secretário de Estado da Receita



PROCESSO	NOME	ASSUNTO	DECISÃO
0909322012-8	ATLANTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS-SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	DEFERIMENTO PARCIAL
0552952012-0	ATLANTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS-SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	DEFERIMENTO
0618562012-0	ATLANTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS-SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	DEFERIMENTO
0735612012-7	ATLANTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS-SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	DEFERIMENTO PARCIAL
0735592012-0	ATLANTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS-SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	DEFERIMENTO PARCIAL
0765312012-1	ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0716072012-1	ZANDONA MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0944842012-9	JADIEL RODRIGUES DE LIMA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1310502012-8	DULCINEA APARECIDA A CAVALCANTI	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1277762012-1	ARIOSVALDO BANDEIRA COSTA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1272362012-3	ART PAPEL DISTRIBUIDORA LTDA	REGIME ESPECIAL	CASSAÇÃO
1272692012-8	ATACADÃO DE BEBIDAS QUEIROZ LTDA EPP	REGIME ESPECIAL	CASSAÇÃO
1307002012-7	BEZERRA E SANTOS DISTRIBUIDORA LTDA	REGIME ESPECIAL	CASSAÇÃO
1298942012-6	ELVIRA ESTEVES	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1312702012-0	ARLINDO LOPES DE AQUINO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1298922012-7	ELIZABETH DE FATIMA M C CUNHA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1341322012-8	ARAÚJO DE MEDEIROS & CIA LTDA ME	CANCELAMENTO DE DAR	DEFERIMENTO
1343482012-4	JOSÉ QUINTANS SOBRINHO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0475592012-4	FAN DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE CRÉDITOS FISCAIS RESULTANTE DE PAGAMENTO ANTECIPADO DO ICMS	CONSULTA FISCAL
0907532012-4	FORD MOTOR COMPANY BRAISL LTDA	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE O ART.1º § 1º, I DO DEC. Nº 22.927	CONSULTA FISCAL
1342162011-3	N CLAUDINO & CIA LTDA	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE CONSUMIDOR FINAL	CONSULTA FISCAL
0592382010-2	MOTOGÁS IND. DE COMPRESSÃO E COM. DE GÁS NATURAL LTDA	SOLICITA INFORMAÇÕES REFERENTE AO TRANSPORTE DE MERCADORIAS	CONSULTA FISCAL
0885072010-6	GRAL COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOMEOPATICOS LTDA ME	SOLICITA INFORMAÇÕES REFERENTE A QUESTÃO DA TRIBUTAÇÃO DO ICMS SOBRE SERVIÇOS DE MANIPULAÇÃO	CONSULTA FISCAL
0876672012-5	TBS TRAVEL BUS SERVICE LTDA	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE O ICMS - DIFERENCIAL DE ALIQUOTAS	CONSULTA FISCAL
0817672009-7	SOC MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES LTDA	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE O ICMS "BANDAS DE RODAGEM"	CONSULTA FISCAL
0842722010-3	COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO FISCAL RELATIVO AO GÁS NATURAL	CONSULTA FISCAL
1250362011-6	RADIO TABAJARA DE RADIODIFUSÃO	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA	CONSULTA FISCAL
1014982011-9	JÁ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MOTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS DE CATEGORIA ALUGUEL (MOTO-TAXI)	CONSULTA FISCAL
0630942010-0	GRÁFICA E EDITORA AGENDA LTDA EPP	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE AQUISIÇÕES INTERESTADUAIS, EM ESTABELECIMENTO GRÁFICO	CONSULTA FISCAL
0721382012-5	TNL PCS S/A	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA-FUNCEP/PB	CONSULTA FISCAL
0965342012-7	PROCONTAL CONT. E PROC DE DADOS LTDA	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE A UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL	CONSULTA FISCAL
0464232010-5	RADIO TABAJARA SUPERINTENDENCIA DE RADIODIFUSÃO	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA COM RELAÇÃO AO ICMS	CONSULTA FISCAL
1235002012-6	J MACEDO S/A	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE A INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE SERVIÇOS DE INDUSTRIALIZAÇÃO	CONSULTA FISCAL
1239892012-7	FRIGELAR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO S/A	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE O DECRETO Nº 32.936	CONSULTA FISCAL
1538912006-0	IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A	RESSARCIMENTO DE ICMS-SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	INDEFERIMENTO
1270372006-8	IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A	RESSARCIMENTO DE ICMS-SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	INDEFERIMENTO
0950372011-7	COTEMINAS S/A	CRÉDITO ACUMULADO	INDEFERIMENTO
0950272011-3	COTEMINAS S/A	CRÉDITO ACUMULADO	INDEFERIMENTO
0431292012-5	ELENIZE ALMEIDA DE ARAÚJO GOMES	RESTITUIÇÃO DE MULTA	INDEFERIMENTO
0050922012-6	GILVANDRO MARQUES VICENTE	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0714792012-0	LENIVALDO DO NASCIMENTO GOMES	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0653442008-2	ELLO-PUMA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A	CRÉDITO PRESUMIDO	INDEFERIMENTO
1059482012-0	MARILEIDE JORGE DE MELO SANTOS	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1199252012-7	PATRICIA PINTO GONÇALVES	ALTERAÇÃO DE REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
1074812012-2	CLELIO COSTA SOARES-ME	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0893922012-9	PREMIER DISTRIBUIDORA DE VESTUÁRIOS CALÇADOS, EQUIP. E ACESSÓRIOS LTDA	ALTERAÇÃO DE REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0961312012-2	M& M DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SOM E COMPONENTES LTDA	ALTERAÇÃO DE REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
1042342012-7	DCS-DISTRIBUIDORA COMERCIAL SILVA LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0758942012-3	TABORDA-COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA ME	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
1290032010-0	HYGILINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0933762012-0	ASSOCIAÇÃO MARCENARIA VIDA NOVA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
1029392012-5	INTERTRANSAR DO NORDESTE LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0720262012-0	FALCONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0623102012-6	HB SERIGRAFIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0839862012-9	RIVONALDO BATISTA DA CRUZ -ME	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0866702012-5	SONNAR ELETRO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1318502012-0	CLAUDETE CLAUDINO DE QUEIROZ	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
1292132012-6	LAFARGE BRASIL S/A	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1039022007-8	J. MACEDO S/A	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
1334682012-2	MARIA DA PENHA N TOMAZ	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1355842012-8	FERNANDO SANTOS CARNEIRO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1206182012-3	SOLANGE DE SOUZA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0917932012-0	SIMONE MEIRA BARSÍ	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0570102012-6	MARIA JOSINETE FELIX DE SOUZA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0711902012-9	CLÁUDIA LÚCIA SILVA MEIRA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0750652012-5	ANA RODRIGUES REGIS	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0734922012-0	JOÃO GOMES DE MELO	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0871242012-3	NEBIA MARIA DE LIMA LINS	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0702912012-4	MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA AGRA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0813472012-9	FRANCISCO EUSALI DE O FIGUEIREDO	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0727412012-3	SIMONE INES JACKISCH	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0710132012-0	CELIA LIMA DA SILVA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0901112012-4	GIZELDA CARNEIRO ARNAUD	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0869312012-3	REGINALDO DE OLIVEIRA FERNANDES	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO PARCIAL
0937742012-1	EUDES FAGUNDES DE OLIVEIRA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0829612012-7	WALDETURDES PEREIRA FERNANDES	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0886912012-0	GILDERLANDIO ALVES PEREIRA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0398452012-3	JOSÉ FARIAS DA COSTA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1034422012-5	LUCIANA NOGUEIRA T COUTINHO	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0942202012-3	ADAMACIO PEREIRA DA SILVA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0940082012-7	VIRGINIA CELIA REGIS TOSCANO	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1104712012-7	JOAQUIM CASIMIRO DE QUEIROGA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO

1157652012-9	CORINA SALES DE OLIVEIRA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0762482012-9	MARIA DE FÁTIMA BATISTA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1001022012-7	EDVALDO FERREIRA DA SILVA	RESTITUIÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1181592012-2	ADOLFO LUIZ MACENA BARBOSA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
1255742012-3	ANAMARIA ROCHA MENDES CAMPOS	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
1169742012-5	GABRIELY MARUSCA CHAVES	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0262182003-4	PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A	RESSARCIMENTO DE ICMS -ST	INDEFERIMENTO
0432242007-9	SATÉLITE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S/A	RESSARCIMENTO DE ICMS -ST	INDEFERIMENTO
1240622012-5	MARIA ELISABETE SOARES DA SILVA	REGIME ESPECIAL	CASSAÇÃO

João Pessoa (PB), 22 de novembro de 2012.

  
**MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO**  
 Secretário de Estado da Receita

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER**  
**RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

**PORTARIA Nº 00278/2012/RJP 16 de Outubro de 2012**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1195062012-3;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO**

Anexo da Portaria Nº 00278/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.179.110-7	BLUE LINE MODA PRAIA LTDA	R JOAO CANCIO, Nº 116 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER**  
**RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

**PORTARIA Nº 00279/2012/RJP 17 de Outubro de 2012**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1210342012-8;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

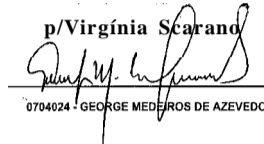
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 17/10/2012.

  
 p/Virginia Scarano  
 0704024 - GEORGE MEDeiros DE AZEVEDO

Anexo da Portaria Nº 00279/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.183.477-9	CIMPO - CIMENTOS PARA OBRAS LTDA-ME.	R DIOGENES CHIANCA, Nº 651 - AGUA FRIA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER**  
**RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

**PORTARIA Nº 00282/2012/RJP 18 de Outubro de 2012**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 18/10/2012.

  
**1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO**

Anexo da Portaria Nº 00282/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.164.636-0	SOUZA'S FILTROS COMERCIO E SERVICOS LTDA	AV SENADOR RUY CARNEIRO, Nº 148 - MIRAMAR	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.197.213-6	MICHELLY DE ARRUDA	R DOUTOR MANOEL LOPES DE CARVALHO, Nº 824 - ERNESTO GEISEL	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER**  
**RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

**PORTARIA Nº 00283/2012/RJP 19 de Outubro de 2012**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1223462012-0;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 19/10/2012.

  
**1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO**

Anexo da Portaria Nº 00283/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.115.158-2	CARLOS EDUARDO ARRUDA MALADARES	AV GENERAL EDSON RAMALHO, Nº 1150 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

**PORTARIA Nº 00286/2012/RJP 29 de Outubro de 2012**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1255262012-4, 1195082012-2;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

**RESOLVE:**

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 29/10/2012.

  
**1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO**

Anexo da Portaria Nº 00286/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.081.375-1	M G FERRAGENS TINTAS E MATERIAL HIDRAULICO LTDA ME	AV DOIS DE FEVEREIRO, Nº 01205 - VARJAO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.139.077-3	ANTONIO ALVES DE MENDONÇA EPP	R REPUBLICA, Nº 00604 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

**PORTARIA Nº 00287/2012/RJP 29 de Outubro de 2012**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

**RESOLVE:**

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 29/10/2012.

  
**1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO**

Anexo da Portaria Nº 00287/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.176.355-3	CHIPTIMING NORDESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA. - ME	R DOUTOR MANOEL LOPES DE CARVALHO, Nº 714 - ERNESTO GEISEL	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

**PORTARIA Nº 00288/2012/RJP 30 de Outubro de 2012**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando

das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1278072012-3;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

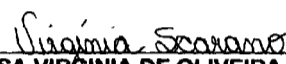
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

**RESOLVE:**

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30/10/2012.

  
**1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO**

Anexo da Portaria Nº 00288/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.143.283-2	ASSIS & ALMEIDA LTDA	R VICENTE DE PAULA CHIANCA, Nº 390 - PORTAL DO SOL	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

**PORTARIA Nº 00289/2012/RJP 30 de Outubro de 2012**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

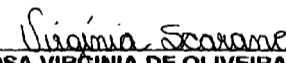
Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

**RESOLVE:**

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30/10/2012.

  
**1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO**

Anexo da Portaria Nº 00289/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.197.133-4	CANADA SEGURANCA ELETRONICA E MONITORAMENTO LTDA ME	R ANTONIO GOMES CARNEIRO, Nº 74 - JARDIM OCEANIA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.105.010-7	FILOMENO FRANCISCO DA SILVA - ME	R GENESIO GAMBARRA, Nº 121 - CRUZ DAS ARMAS	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

**PORTARIA Nº 00290/2012/RJP 31 de Outubro de 2012**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1284172012-8;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

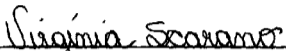
**RESOLVE:**



I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 31/10/2012.

  
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00290/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.149.953-8	JAILMA VILAR DE SOUSA ME	R JOSEFA TAVEIRA, Nº 0840 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.154.067-8	GLICERIO GUIMARAES DE	R JOSEFA TAVEIRA, Nº 1547 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.155.106-8	MARIA DO DESTERRO ARAUJO DOS SANTOS GOMES	R JOSEFA TAVEIRA, Nº 550 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.122.899-2	MARI COMERCIO DE CALCADOS ACESSORIOS LTDA EPP	AV FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 00805 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.149.365-3	VITA COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA ME	AV NEGO, Nº 740 - TAMBAU	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.146.083-6	MARIA DAS GRACAS FERREIRA DE ARAUJO	R JOSEFA TAVEIRA, Nº 2006 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.085.795-3	EPITACIO VITORINO DOS SANTOS ME	PC MIL OITOCENTOS E DEZESETE, Nº 112 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.148.994-0	ANTONIA ADRIANA OLIVEIRA DOS SANTOS ME	PC MIL OITOCENTOS E DEZESETE, Nº 105 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.127.868-0	H L DE SIQUEIRA EPP	AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 00805 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.159.092-6	MARIA DO SOCORRO LIMA VASCONCELOS	R JOSEFA TAVEIRA, Nº 1637 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.148.460-3	ELIEDNA DE ALMEIDA LIMA EPP	PC MIL OITOCENTOS E DEZESETE, Nº 105 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.149.248-7	YOHANNA CAMPOS HENRIQUES PIMENTEL EPP	R N SRA DOS NAVEGANTE, Nº 521 - TAMBAU	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.119.070-7	DIJOL COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA ME	R DUQUE DE CAXIAS, Nº 516 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00291/2012/RJP 31 de Outubro de 2012

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1284352012-6;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 31/10/2012.

  
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00291/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.145.953-6	RICARDO CEZAR FRAZAO DE ARAUJO ME	AV NEGO, Nº 96 - TAMBAU	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00292/2012/RJP 31 de Outubro de 2012

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

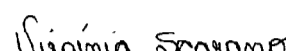
RESOLVE:

I. RESTABELECE, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou

cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 31/10/2012.

  
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00292/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.182.872-8	SETE COLINAS II EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	AV MONTEIRO DA FRANCA, Nº 218 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.189.388-0	PHOENIX DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA	AV NEGO, Nº 96 - TAMBAU	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00293/2012/RJP 1 de Novembro de 2012

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1284252012-2, 1285962012-5;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

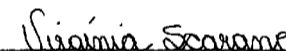
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/11/2012.

  
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00293/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.167.123-3	MARTINHO FARIAS DE ALBUQUERQUE 03366410795	R JOAO ANTONIO DA SILVA, Nº 64 - GRAMAME	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.186.276-4	BACKSTAGE DESIGN E MODA LTDA	R JOAO CANCIO, Nº 798 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00294/2012/RJP 1 de Novembro de 2012

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0935522012-0, 1180212012-2, 1240762012-7;

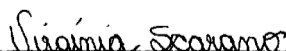
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECE, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/11/2012. PORTARIA Nº

  
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00294/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.129.435-9	MUNDIAL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA - ME	R ANIZIO DE AZEVEDO LIMA, Nº 292 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.188.296-0	E.E. CON - ENGENHARIA, AVALIACAO E CONSULTORIA LTDA	R ARQUITETO HERMENEGILDO DI LASCIO, Nº 492 - TAMBAUZINHO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.164.828-2	ECO COMERCIO E LOCACOES LTDA	R JOAO CANCIO, Nº 798 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

**PORTARIA Nº 00295/2012/RJP 5 de Novembro de 2012**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1293822012-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;  
**RESOLVE:**

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 05/11/2012.

*Rosa Virginia de Oliveira Scarano*  
**1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO**

Anexo da Portaria Nº 00295/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.131.080-0	SERMEEL SERVICOS DE MANUTENCAO MECANICA E ELETRICA LTDA	R JOSINALDO FRANCISCO SIMAO, Nº 135 - VALENTINA DE FIGUEIREDO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

**PORTARIA Nº 00296/2012/RJP 6 de Novembro de 2012**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1298882012-0, 1123512012-1;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

**RESOLVE:**

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 06/11/2012.

*Rosa Virginia de Oliveira Scarano*  
**1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO**

Anexo da Portaria Nº 00296/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.157.431-9	JOSE MORAIS MARTINS GARCIA	AV SANTA CATARINA, Nº 887 - ESTADOS	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.171.560-5	CENTRAL SUPPLY SUPRIMENTOS E SERVICOS LTDA	AV COREMAS, Nº 287 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

**PORTARIA Nº 00297/2012/RJP 7 de Novembro de 2012**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando

das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1311722012-7;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

**RESOLVE:**

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 07/11/2012.

*Rosa Virginia de Oliveira Scarano*  
**1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO**

Anexo da Portaria Nº 00297/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.104.588-0	TOP LINE COMERCIAL DE INFORMATICA LTDA EPP	AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 00707 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.156.521-2	EURO CELL LTDA	AV PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, Nº 1010 TORRE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.156.717-7	CASA DO PORTO LTDA	AV GENERAL EDSON RAMALHO, Nº 122 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.162.369-9	LUCIA DE FATIMA SILVA VASCONCELOS	R PROJETADA, Nº S/N - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.139.060-9	MONTELUCCO CULINARIA ITALIANA LTDA EPP	AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 00805 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.087.341-0	MARIA DAS NEVES CAVALCANTE FARIAS ME	AV NEGO, Nº 270 - TAMBAU	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.157.386-0	FARCISIO JOSE DE ALBUQUERQUE SILVA	R ODON BEZERRA, Nº 184 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.148.815-3	AMBROZINA DE LIMA SANTOS ME	R PRESIDENTE CARLOS LUZ, Nº 437 - CRISTO REDENTOR	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

**PORTARIA Nº 00298/2012/RJP 7 de Novembro de 2012**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1298952012-0;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

**RESOLVE:**

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 07/11/2012.

*Rosa Virginia de Oliveira Scarano*  
**1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO**

Anexo da Portaria Nº 00298/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.184.499-5	JOSE IVAN MOURA DOS SANTOS	R PROFESSOR RENATO CARNEIRO DA CUNHA, Nº 133 - JAGUARIBE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

**PORTARIA Nº 00299/2012/RJP 8 de Novembro de 2012**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando



usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1314512012-3;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

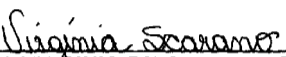
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 08/11/2012.

  
**1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO**

Anexo da Portaria Nº 00299/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.186.008-7	INDUSTRIA DE PANIFICAÇÃO E RESTAURANTE QUEIROZ LTDA	R DESEMBARGADOR BOTO DE MENEZES, Nº 156 - TAMBIA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

**PORTARIA Nº 00300/2012/RJP 8 de Novembro de 2012**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1205282012-4;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO**

Anexo da Portaria Nº 00300/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.127.839-6	JOAO MANOEL DE CARVALHO COSTA ME	R MARIA PESSOA CALDAS, Nº 78 - DOS ESTADOS	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

**Pauta da 1645ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, 29 de NOVEMBRO de 2012.**

**I - LEITURA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR:**

**II - EXPEDIENTE:**

**III - JULGAMENTOS:**

**1. Processo nº 1252872009-2**

Recurso HIE/CRF- nº 351/2011

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida: COMERCIAL DE LUBRIFICANTES MENEZES LTDA

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS

Autuante: ANTONIO ANDRADE LIMA

Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

**2. Processo nº 1136042009-6**

Recurso VOL/CRF- nº 236/2011

Recorrente: A FERROLANDIA FERRAGENS LTDA

Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuante: CLÉCITON GALVÃO SILVESTRE

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**3. Processo nº 0944152009-8**

Recurso HIE/CRF- nº 321/2011

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida: CLAUDETE DA SILVA DIAS

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX

Autuante: WALDSON GOMES MAGALHÃES

Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

**4. Processo nº 0059812009-2**

Recurso HIE/CRF- nº 124/2011

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida: FARMÁCIA SANTA SOFIA LTDA

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: RUY CARNEIRO B. PAIVA

Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

**5. Processo nº 0956632009-4**

Recurso HIE/CRF- nº 273/2011

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida: DICOPLAST DIST. E COM. DE PLÁSTICOS LTDA

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: JOSELMA DA COSTA CAETANO

Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**6. Processo nº 1130862009-8**

Recurso HIE/CRF- nº 324/2011

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida: CLOROTEXTIL IND. E COM. LTDA

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE SÃO BENTO

Autuante: RAIMUNDO ALVES DE SÁ

Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

**7. Processo nº 1233242009-6**

Recurso HIE/CRF- nº 149/2011

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida: SETTA COMBUSTÍVEIS LTDA

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: JOSÉ HERBERT DE N. SOUZA

Relatora: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**8. Processo nº 1291342010-9**

Recurso HIE/VOL/CRF- nº 286/2012

1ª Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

2ª Recorrida: M M CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA.

1ª Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

2ª Recorrente: M M CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA.

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuante: EDIWALTER DE C. V. MESSIAS

Relatora: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA

João Pessoa, 23 de novembro de 2012.

  
**PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - PRESIDENTE**

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

### CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Resolução nº: 014/2012

João Pessoa 22 de novembro de 2012

**O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Paraíba, dá nova redação ao art. 32 do Regimento Interno, acrescenta as letras A e B, e, parágrafos 1º e 2º, assim como, solicita ao Chefe do Executivo Estadual, revogação do Decreto Governamental nº: 20.334, de 27 de agosto de 1999, publicado no Diário Oficial, de 28 de agosto de 1999, dando-lhe nova composição.**

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Paraíba – CEDCA – PB, usando de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Estadual 7.273/2002, e Regimento Interno, art. 33, considerando ainda, as deliberações do seu Colegiado, em Reunião Ordinária do dia 13 de novembro de 2012,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Alterar integralmente o art. 32, do Regimento Interno, ficando assegurado aos seus membros à concessão de cobertura de despesas, para os seus integrantes, quando das realizações das sessões Ordinárias e Extraordinárias, assim como, quando das Reuniões das três Comissões Permanentes deste Colegiado, num percentual de R\$ 200,00 (Duzentos reais), para cada sessão, cujas retiradas, a título de bonificação, deverão constar dos Recursos do FUNDESC – Orçamento Estadual – Fonte OO.

Art. 2º - A concessão de coberturas com despesas para os Conselheiros membros do CEDCA, em eventuais deslocamentos e serviços e em cumprimento de suas obrigações legais, tanto governamental, quanto não-governamental, correrão de igual modo, à conta da Dotação Orçamentária Estadual – Fonte – OO, constante de tabela anexa ao Decreto Estadual, considerando a defasagem de valores empreendidas, e, para tanto, devendo ser feitas as devidas adequações ao QDD.

Art. 3º - Os arts. 32-A e 32-B, e, parágrafos 1º e 2º – Definirão o seguinte:

Art. 32-A- A cobertura de despesas asseguradas aos Conselheiros e pessoal de apoio, a qualquer título, não originarão vínculo empregatício, nem tampouco natureza remuneratória e servirão de base apenas para cobertura de dispêndios dos seus membros em atividade funcional, com frequência demonstrada.

Art. 32-B – A Secretaria executiva e de apoio técnico\ administrativo do CEDCA – PB, da mesma forma, deverá ser contemplada com aludidos valores, em idênticas condições dos membros do Conselho, depois de constatados os trabalhos efetivos de apoio às referidas reuniões/sessões, ou, em viagens se necessidade houver, devidamente comprovadas.

Parágrafo 1º – Referidos valores deverão ser acrescidos sempre que forem verificados insuficientes, no mínimo possível, e de acordo com os índices inflacionários do governo, após deliberação do colegiado.

Parágrafo 2º - Após publicação desta Resolução em Diário Oficial do Estado, deverá ser remetida cópia ao Chefe do Executivo Estadual para ser baixado por Decreto Governamental, consoante Regimento Interno, art. 33. Pedido de revogação do Decreto 20.334, de 28 de agosto de 1999, com nova redação e acréscimos constantes desta resolução.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
SÔNIA MARIA CARVALHO DE SOUZA  
Presidente do CEDCA/PB

Resolução nº: 015/2012

João Pessoa, 23 de novembro de 2012

**O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA PARAIBA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, com base na Lei Estadual nº: 7.273, de 27 de dezembro de 2002, e, por deliberação do Colegiado em Reunião Ordinária do dia 13 de novembro de 2002.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade ADITIVOS para todos os projetos que não foram executados no ano de 2012, com prazo final até 31 de dezembro de 2012, referentes aos Projetos - Banco de Projetos/FUNDESC - Edital nº: 001/2011 e de acordo com a Resolução nº 006/2012, publicado em Diário Oficial do Estado de 12 de abril de 2012, a serem financiados com recursos do FUNDESC, os quais se encontram abaixo relacionados, pela ordem de classificação:

1 - Amazonas / EPA - Educação, Prevenção e Arte nas Escolas -	R\$	15.000,00
2 - Casa Pequeno Davi / Chega de Mãos Frágeis em Trabalho Duro	R\$	15.000,00
3 - Aldeias Infantis SOS - Brasil/Paraíba / Protagonismo: Vivência e Ação	R\$	99.400,00
4 - Piollim / Escola Popular de Artes.	R\$	182.743,41
5 - ACEV Social / Ação Educar.	R\$	219.300,00
TOTAL - Banco de Projetos/Fundesc.	R\$	531.443,41

**Parágrafo primeiro:** Os projetos acima especificados terão renovados a execução dos seus trabalhos, por período equivalente a um ano, com início em 01 de novembro de 2012, e prazo final para resolução e prestação de contas no dia 01 de novembro de 2013.

Art. 2º - Os Projetos constantes do Edital 001/2012 e Resolução 009/2012, publicados no Diário Oficial de 27 de maio de 2012, a que chamamos de 'AÇÕES COMPLEMENTARES - PROJETOS DE CURTA DURAÇÃO - FUNDESC', deverão ser ADITIVADOS por impossibilidade de execução na data constante do Edital, para início dos trabalhos de 01 de novembro de 2012, e prazo final em 01 de novembro de 2013, por período equivalente a um ano, onde ao seu término deverão ser depositadas as devidas prestações de contas. Referidos projetos se encontram abaixo relacionados pela ordem, e respectivos valores, a serem pagos com recursos do FUNDESC.

1 - Pastoral da Criança - Educar pela Música	R\$	29.700,00
2 - Pia Sociedade Nicola Mazza - Projeto Beira da Linha / Criança é para aprender e brincar, não trabalhar	R\$	30.000,00
3 - ACNV - Associação Comunitária Nova Vida / Por uma Infância digna sem trabalho	R\$	29.877,60
4 - CENDAC - Laços de Proteção e de inclusão no combate à exploração de Crianças e Adolescentes.	R\$	30.000,00
TOTAL: Projetos de Curta Duração/Fundesc	R\$	119.577,60

Art. 3º - Para que os convênios sejam efetivamente firmados via SEDH/CEDCA-PB, convocamos a todas as Instituições acima nominadas que sejam feitas solicitações de aditamento ao CEDCA-PB, para as providências devidas, e com isso, não sofra a Entidade prejuízos com os trabalhos a serem desenvolvidos e a que ela se propõe.

**Parágrafo segundo** - Os casos omissos e que não contém nesta resolução, deverão ser deliberados pelo Colegiado.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 22 de novembro de 2012.

  
SÔNIA MARIA CARVALHO DE SOUZA  
Presidente do CEDCA/PB

### LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 007/2012/GS

João Pessoa, 23 de Novembro de 2012.

O Superintendente da Loteria do Estado da Paraíba - LOTE, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 25 e 195-III da Constituição Federal, do artigo 26 da Lei Federal nº 8.212, Do Decreto Lei Federal 6.259/44, dos artigos 32 e 33 do Decreto Lei Federal nº 204/67, da Lei Estadual nº 1.192/55, do Decreto Federal nº 40.549/56 e do Decreto Estadual nº 15.826/93, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 006/2012/GS, publicada no D.O.E. de 11 de novembro de 2012, que regulamenta a Loteria Tradicional na modalidade Mista.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores.

  
ANTÔNIO FÁBIO SOARES CARNEIRO  
Superintendente

## PBPrev - Paraíba Previdência

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 522-2012

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula
01	35302-10 LINA MARIA GUIMARÃES	084.466-7
02	12897-11 JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO	500.334-2
03	1285011 ROSANGELA DE LOURDES DE OLIVEIRA MENEZES	084.324-5
04	09347-11 TEREZINHA DA SILVA	042.188-0
05	09882-12 MARIA DO CARMO FEITOSA NAVARRO	120.548-0
06	14887-11 ESTER ARAÚJO DE SOUZA FURTADO	141.340-6
07	12556-11 RAIMUNDO CAVACO FORMIGA	059.046-1
08	12297-11 RAIMUNDA DE SOUSA SOARES	130.396-1
09	12898-11 FRANCISCO AMERICO DE LIMA	12898-11
10	12574-11 WALDEMAR DE ALENCAR CARVALHO LUNA NETO	472.573-5
11	12890-11 JOÃO VICENTE SOBRINHO	500.431-4
12	12894-11 FIRMINO CLEMENTINO DE SOUZA	501.944-3
13	10853-12 MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS COELHO	750.053-0
14	09962-12 MARIA CLAUDETE BRASILEIRO DE ARAÚJO	120.008-9
15	10213-12 MARIA APARECIDA GRILO MOREIRA	270.046-8
16	11414-11 MARIA DA GLORIA BESERRA ALVES	119.443-7
17	12836-09 MARIA SIQUEIRA PENA	136.079-5
18	09736-11 MARIA DE FATIMA PINTO LIMA DE SOUSA	066.263-1

João Pessoa, 22 de novembro de 2012.

  
HELIO CARNEIRO FERNANDES  
Presidente da PBPREV



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria Nº 634/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 13 de novembro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3759/2012-DPPB**,

**RESOLVE** suspender Licença para Trato de Interesses Particulares concedidas através da Portaria nº 190/2011-DPPB/GDPG, publicada no Diário Oficial 22/05/2011, do Defensor Público **BRUNO ROMANO AMORIM GAUDÊNCIO**, Símbolo DP-2, matrícula 77.783-9, lotado nesta Defensoria Pública.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 636/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 21 de novembro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **JOSÉ ALÍPIO BEZERRA DE MELO**, Símbolo DP-3, matrícula 090.710-3, Membro desta Defensoria, com titularidade e exercício na **COMARCA DE CAMPINA GRANDE**, para participar do **Mutirão da DPVAT na Comarca de Campina Grande** no período de 19 a 23 de novembro do ano em curso.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 637/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 19 de novembro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012,

**RESOLVE** designar os Defensores Públicos para participarem do **PLANTÃO JUDICIÁRIO DOS DIAS 14,15,16,17 e 18/11/2012**

**1ª CIRCUNSCRIÇÃO – JOÃO PESSOA (CAPITAL), CABEDELO, BAYEUX, SANTA RITA, MAMANGUAPE, ALHANDRA, CAAPORÁ, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAÚ, LUCENA, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO e SAPÉ**

Dias Defensores Vara/Comarca Fone/Fax Horário Presencial

14/11 - Dr.ª Maria de Fátima Pessoa - 17ª Vara Cível da Capital (Fórum Cível) - 3208.2400 - 19:00 às 21:00h  
15/11 - Dr.ª Maria de Fátima Pessoa - 17ª Vara Cível da Capital (Fórum Cível) - 3208.2400 - 13:00 às 17:00h  
16/11 - Dr.ª Maria de Fátima Pessoa - 17ª Vara Cível da Capital (Fórum Cível) - 3208.2400 - 13:00 às 17:00h  
17/11 - Dr.ª Maria Fátima Leite Ferreira - 1ª Vara da Fazenda Pública (Fórum Cível) - 3208.2400 - 13:00 às 17:00h  
18/11 - Dr.ª Maria Fátima Leite Ferreira - 1ª Vara da Fazenda Pública (Fórum Cível) - 3208.2400 - 13:00 às 17:00h  
10/06002/06

**2ª CIRCUNSCRIÇÃO – CAMPINA GRANDE, INGÁ, AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, QUEIMADAS, SÃO JOÃO DO CARIRI,**

**UMBUZEIRO, ESPERANÇA, ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, PICUI, POCINHOS, REMÍGIO, SOLEDADE, MONTEIRO, PRATA, SERRA BRANCA e SUMÉ.**

Dias Defensores Vara/Comarca Fone/Fax Horário Presencial

14/11- Dr. Dirceu Abimael de S. Lima - 1ª Vara Mista de Cuité - 3372.2298 - 14:00 às 17:00h  
15/11- Dr. Dirceu Abimael de S. Lima - 1ª Vara Mista de Cuité - 3372.2298 - 08:00 às 12:00h  
16/11 - Dr. Dirceu Abimael de S. Lima - 1ª Vara Mista de Cuité - 372.2298 - 08:00 às 12:00h  
17/11- Dr.ª Regina Benigna V. R. de Barros - 2ª Vara Mista de Cuité - 3372.2298 - 08:00 às 12:00h  
18/11 - Dr.ª Regina Benigna V. R. de Barros - 2ª Vara Mista de Cuité - 3372.2298 - 08:00 às 12:00h

**3ª CIRCUNSCRIÇÃO – PATOS, ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, JUAZEIRINHO, MALTA, PIANCÓ, PRINCESA ISABEL, SANTANA DOS GARROTOS, SÃO MAMEDE, SANTA LUZIA, TAPEROÁ E TEIXEIRA.**

Dias Defensores Vara/Comarca Fone/Fax Horário Presencial

17/11 - Dr. Luiz da Silva - Comarca de Teixeira - 3472.2285 - 08:00 às 12:00h  
18/11 - Dr. Luiz da Silva - Comarca de Teixeira - 3472.2285 - 08:00 às 12:00h

**5ª CIRCUNSCRIÇÃO – CAJAZEIRAS, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, CONCEIÇÃO, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE E BONITO DE SANTA FÉ.**

Dias Defensores Vara/Comarca Fone/Fax Horário Presencial

14/11 - Dr. Otávio Neto Rocha Sarmento - 1ª Vara Mista de Cajazeiras - 3531.6815 - 14:00 às 17:00h  
15/11 - Dr. Otávio Neto Rocha Sarmento - 1ª Vara Mista de Cajazeiras - 3531.6815 - 08:00 às 12:00h

16/11 - Dr. Otávio Neto Rocha Sarmento - 1ª Vara Mista de Cajazeiras - 3531.6815 - 08:00 às 12:00h

17/11 - Dr. Luiz Humberto da Silva - 2ª Vara Mista de Cajazeiras - 3531.6815 - 08:00 às 12:00h

18/11 - Dr. Luiz Humberto da Silva - 2ª Vara Mista de Cajazeiras - 3531.6815 - 08:00 às 12:00h

**6ª CIRCUNSCRIÇÃO – GUARABIRA, ALAGOINHA, ARARA, ARAÇAJI, ARARUNA, BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA DE DENTRO,**

**MARI, PILÕES, PIRPIRITUBA, SERRARIA E SOLÂNEA.**

Dias Defensores Vara/Comarca Fone/Fax Horário Presencial

14/11 - Dr. Paulo Sérgio Lyra Pereira da Silva - Comarca de Arara - 3369.2128 - 14:00 às 17:00h

15/11 - Dr. Paulo Sérgio Lyra Pereira da Silva - Comarca de Arara - 3369.2128 - 08:00 às 12:00h

16/11 - Dr. Paulo Sérgio Lyra Pereira da Silva - Comarca de Arara - 3369.2128 - 08:00 às 12:00h

17/11 - Dr.ª Elizete da Cunha Pereira - Comarca de Bananeiras - 3369.1117 - 08:00 às 12:00h

18/11 - Dr.ª Elizete da Cunha Pereira - Comarca de Bananeiras - 3369.1117 - 08:00 às 12:00h

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 638/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 21 de novembro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3873/2012-DPPB**,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2011/2012, ao servidor **JOSÉ CARLOS DA SILVA ARAÚJO**, Chefe do Núcleo de Serviços Gerais, matrícula 152.344-9, lotado e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 01 de dezembro de 2012.**

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 639/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 21 de novembro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3441/2012-DPPB**,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2010/2011, a servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA**, Técnico em Fotomecânica, matrícula 93.709-6, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 01 de dezembro de 2012.**

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 640/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 21 de novembro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, considerando a Resolução Nº 001/2010-DPPB/GDPG, e a Resolução Normativa Nº 007/2011-DPPB/GDPG,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **PEDRO MUNIZ DE BRITO NETO**, Símbolo DP-3, matrícula 075.176-6, Membro desta Defensoria Pública, para exercer suas funções institucionais junto a **Penitenciária Desembargador Flóscolo da Nóbrega – Roger**, ate ulterior deliberação.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 609/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 06 de novembro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

**RESOLVE** designar a Defensora Pública **MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA**, Símbolo DP-2, matrícula 068.452-0, Membro desta Defensoria, com exercício na **13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL**, para cumulativamente com as suas funções, responder pela 5ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, até ulterior deliberação.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Publicada no Diário Oficial em 09.11.2012

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

*Vanildo Oliveira Brito*  
Vanildo Oliveira Brito  
Defensor Público Geral do Estado



## COMISSÃO ELEITORAL - PORTARIA Nº 556/2012-DPPB/GDPG

## RESOLUÇÃO Nº 002, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012.

Publica a LISTA DEFINITIVA DOS CANDIDATOS à eleição para Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, biênio 2012/2014 e convoca os Defensores Públicos em atividade para a votação que formará a lista tríplex ao cargo de Defensor Público-Geral, e dá outras providências.

A COMISSÃO ELEITORAL CONSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 556/2012-DPPB/GDPG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CSDP n.º 002/2012, c/c o disposto na Lei Complementar n.º 104/2012, ESTABELECE:

**Art. 1º.** Para os efeitos dos § 8º e 9º, do art. 6º da referida Resolução, DIVULGAR a relação dos Defensores Públicos com inscrições deferidas, abaixo listados:

Nº Processo	Acórdão	Candidato	Nome na Cédula
3610/2012-9	001/2012	Otávio Gomes de Araújo	Otávio Araújo
3605/2012-8	002/2012	Dirceu Abimael de Souza Lima	Dirceu Lima
3614/2012-7	003/2012	Manfredo Estevam Rosenstock	Manfredo Rosenstock
3615/2012-1	004/2012	Ângela Maria D. L. de Abrantes	Ângela Dantas
3609/2012-6	005/2012	Maria Madalena Abrantes Silva	Madalena Abrantes
3611/2012-3	006/2012	Levi Borges Lima	Levi
3595/2012-8	007/2012	Vanildo Oliveira Brito	Vanildo
3604/2012-3	008/2012	Paulo Roberto de Moura Bezerril	Paulo Bezerril
3676/2012-8	009/2012	Wilmar Carlos de Paiva Leite	Wilmar
3704/2012-6	010/2012	José Celestino Tavares de Souza	Celestino

**Art. 2º.** A eleição será realizada no quinto (05) dia útil após a publicação no D.O.E. da presente lista definitiva de candidatos.

**Parágrafo Único.** Caso a publicação do presente edital ocorra em dia útil, a contagem do prazo previsto no *caput* deverá excluir o dia do começo e incluir o dia do vencimento, nos termos do art. 184, do CPC.

**Art. 3º.** A eleição será realizada na sede do PROCON ESTADUAL, situado no Parque Solon de Lucena, n. 234, Centro, João Pessoa/PB, das 08h às 17h.

**Parágrafo Primeiro.** Será assegurado o direito de voto aos eleitores que se encontrarem dentro da zona eleitoral, após o horário de término, mediante a distribuição de senha numerada e rubricada pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Segundo.** O eleitor para votar deverá apresentar documento oficial com foto à Comissão, sob pena de não o fazendo, não ser autorizado a votar.

**Parágrafo Terceiro.** Para ter ingresso à cabine de votação, o eleitor, após a devida identificação, deverá assinar lista de presença, momento em que receberá a cédula de votação.

**Art. 4º.** O eleitor ao receber a cédula de votação deverá conferir se a mesma possui qualquer espécie de rasura e/ou se está assinada pelos três membros da Comissão Eleitoral, uma vez que não será admitida, em hipótese alguma, a troca posterior.

**Parágrafo Primeiro.** Somente será considerado válido o voto que contiver, no máximo, três (03) nomes de candidatos marcados na cédula de votação, sendo consideradas nulas as cédulas que excederem e brancos os que não consignarem nenhum candidato.

**Parágrafo Segundo.** Não serão computadas para quaisquer fins eventuais votos que não tenham sido realizados através de cédula de voto oficial.

**Art. 5º.** Os candidatos que desejarem estar presente no ato de fechamento e lacre da urna deverão estar presentes no local da eleição pelo menos 01 (uma) hora antes do início da votação.

**Art. 6º.** É vedado aos eleitores, candidatos ou qualquer outra pessoa que esteja dentro da sessão eleitoral, manifestar de qualquer forma apoio ou repúdio a qualquer candidato.

**Parágrafo Único.** Os candidatos poderão realizar boca de urna, desde que afastados a uma distância mínima de 10 (dez) metros da sessão eleitoral.

**Art. 7º.** Não será admitida a presença de eleitores dentro da sessão eleitoral após o exercício do voto, salvo os indivíduos autorizados pelo art. 2º, da Resolução CSDP n. 002/2012.

**Art. 8º.** A votação será unipessoal, plurinominal, obrigatória e secreta para todos os Defensores Públicos em atividade, sendo vedado o voto postal, por procuração ou meio eletrônico.

**Parágrafo Único.** É vedada a votação dos Defensores Públicos que já se encontram efetivamente aposentados, à disposição de qualquer outro Órgão Público ou afastados em decorrência do exercício de mandato eletivo.

**Art. 9º.** Após o último Defensor Público votar, a Comissão Eleitoral iniciará à abertura da urna e a apuração dos votos. Ficando autorizado a presença no recinto dos indivíduos elencados no §1º, art. 10, da Resolução CSDP n. 002/2012.

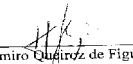
**Parágrafo Único.** A Comissão Eleitoral poderá, por ato discricionário, tornar público a apuração.

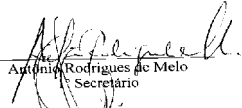
**Art. 10º.** Em caso de empate, será observado o disposto no art. 10, §2º, da Resolução CSDP n. 002/2012.

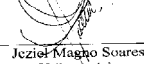
**Art. 11º.** A proclamação dos eleitos ocorrerá dentro do prazo estabelecido na Resolução CSDP n. 002/2012.

**Art. 12º.** Eventuais casos omissos serão resolvidos diretamente pela Comissão Eleitoral. Publique-se. Cumpra-se.

SALA DA INSTALAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL, provisoriamente instalada na Sala do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, nesta Capital, em 07 de novembro de 2012.

  
Argemiro Quirz de Figueiredo  
Presidente da Comissão Eleitoral

  
Antônio Rodrigues de Melo  
Secretário

  
Jézio Magno Soares  
2º Secretário